

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA – COMISSÃO DE CONCURSO**  
**CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS**  
**NA TITULARIDADE DE SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO**  
Edital n.º 1/2006 – TJAC/NOTÁRIOS, de 11 de setembro de 2006

**JUSTIFICATIVAS PARA ANULAÇÃO/ALTERAÇÃO DE QUESTÕES**

- **ITEM:** “A alienação fiduciária em garantia expressa negócio jurídico em que o adquirente de um bem móvel transfere, sob condição resolutiva, ao credor que financia a dívida, a posse indireta do bem adquirido. No entanto, é defeso inserir no referido contrato, além da garantia, cláusula que represente pacto comissório, isto é, de que, ocorrendo a inadimplência do financiado, a propriedade do bem se consolida na esfera patrimonial do credor.” — alterado de E para C, pois a alienação fiduciária em garantia exprime negócio jurídico em que o adquirente de um bem móvel transfere, sob condição resolutiva, o domínio do bem adquirido ao credor que financia a dívida. Permanece, apenas, com a posse direta. Ocorrendo inadimplência do financiado, consolida-se a propriedade resolúvel. Entretanto, por expressa determinação legal, é proibida a estipulação de cláusula contratual que autorize o credor fiduciário a manter-se como proprietário do bem, no caso de inadimplemento contratual do devedor (art. 1365 do CC). Ocorrendo o inadimplemento contratual do devedor, o credor fiduciário é obrigado a vender, judicial ou extrajudicialmente, o bem a terceiros, a aplicar o preço no pagamento de seu crédito e das despesas de cobrança e a entregar o saldo, se houver, ao devedor (art. 1364 do CC).

**NOTA:**

Em estrita observância ao que definem o Edital n.º 1/2006 – TJAC/NOTÁRIOS, de 11 de setembro de 2006, que rege o concurso, e outros editais e comunicados a este referentes, foram preliminarmente indeferidos os recursos que não observaram as especificações estabelecidas para a sua interposição, especificamente aqueles que continham assinatura fora do local apropriado ou que apresentavam argumentações inconsistentes ou questionamentos de natureza administrativa (por exemplo, relacionados às normas previamente estipuladas em edital). Seguem os subitens do edital de abertura que respaldam o indeferimento preliminar de recursos, *in verbis*:

“15.4 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

15.5 O recurso não poderá conter, em outro local que não o apropriado, qualquer palavra ou marca que o identifique, sob pena de ser preliminarmente indeferido.

(...)

15.8 Todos os recursos serão analisados e as **justificativas** das ALTERAÇÕES de gabarito serão divulgadas no endereço eletrônico <http://www.cespe.unb.br/concursos/tjacnot2006> quando da divulgação do gabarito definitivo.

**Não serão encaminhadas respostas individuais aos candidatos.**

15.9 Não será aceito recurso via postal, via fax, via correio eletrônico ou, ainda, fora do prazo.

15.10 Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos ou recurso de gabarito oficial definitivo, bem como recursos de resultados finais nas demais fases.

15.11 Recursos cujo teor despreze a banca serão preliminarmente indeferidos.

(...)

16.1 **A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas para o concurso público contidas nos comunicados, neste edital e em outros a serem publicados.”**